



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB. n° 560, 3º andar, Norte, Edif. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP: 41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

N. 84/2020-C

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no Município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida nº 560, representado pelo seu Presidente **Lourival Almeida Trindade**, doravante denominado **TJBA**, com a interveniência do **Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos**, doravante denominado **NUPEMEC**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto** e **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, com sede e foro no Município de Barreiras - Bahia, com endereço à Avenida Ahylon Macedo, nº 1639, Unidade 02, Bairro Morada Nobre, Barreiras - Bahia, CEP 47.810-139, inscrita no CNPJ nº 33.711.275/0001-92, neste ato denominada **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, representada pelos sócios **Reinaldo Pettengill Filho**, portador do documento de identidade nº 1319212 SSP/DF e inscrito no CPF nº 645.941.731-87 e **Jeane de Oliveira Macedo Souza**, portadora do documento de identidade nº 7.781337 PC/MG e inscrita no CPF nº 999.318.266-49,

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário participar das políticas públicas de efetivação das garantias constitucionais de acesso à justiça e duração razoável do processo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, prevê, em seu artigo 167, a criação de cadastro estadual de câmaras privadas de conciliação e mediação, que deverão estar registradas perante os Tribunais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cadastro das câmaras privadas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ fomenta a adoção e aperfeiçoamento permanente dos mecanismos de solução consensual de conflitos, com amparo na Resolução de nº 125/2010 e as respectivas alterações, introduzidas pelas Emendas nº 01/2013 e nº 02/2016;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia - TJBA adotou, como sua missão estratégica, “Assegurar o Acesso à Justiça, visando a paz social” e como objetivos estratégicos “facilitar o acesso ao sistema de justiça” e “incentivar a conciliação, a mediação e outras formas adequadas de resolução de conflitos”, conforme disposto na Resolução nº 24/2015, modificada pela Resolução nº 09/2019, ambas do TJBA, que em seu artigo 2º, §1º incluiu o credenciamento e cadastramento de câmaras privadas dentre as atribuições do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC;



TJADM202031571V01



TJADM202031571V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB, nº 560, 3º andar, Norte, Edf. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.:41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

CONSIDERANDO que a **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** é uma pessoa jurídica de direito privado, que tem a finalidade de atuar como Câmara Privada de Conciliação, Mediação e Arbitragem, na prevenção e solução extrajudicial e judicial de conflitos, com o emprego de métodos adequados de resolução de demandas, assim como na promoção da cultura de pacificação social, por meio da realização de sessões de mediação e conciliação;

Com amparo nas disposições da Lei Estadual nº 9.433/2005, da Lei Federal nº 8.666/1993, na Resolução do CNJ nº 125/2010, com a redação dada pelas Emendas nº 1/2013 e nº 2/2016, na Resolução nº 24/2015, alterada pela Resolução nº 09/2019 do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e do Decreto Estadual nº 9.266/2004, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em decorrência do Processo Administrativo de nº TJ-ADM-2020/31571, que integra este Instrumento, conforme as condições e cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso promover a cooperação mútua entre os Partícipes para fomentar a cultura da pacificação social, através da implementação de práticas adequadas de resolução de conflitos e a divulgação e difusão dos métodos autocompositivos, conforme disposto nas considerações do presente Termo.

1.2. A **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, somente estará autorizada a realizar sessões de mediação ou conciliação, incidentes a processo judicial, a partir da aprovação do seu cadastro, na forma prevista na Resolução nº 125/2010 do CNJ, com a redação dada pelas Emendas nº 1/2013 e nº 2/2016 e Resolução nº 24/2015, alterada pela Resolução nº 09/2019 do Tribunal Pleno do TJBA.

1.3. Atuarão nas sessões de mediação e conciliação judicial, única e exclusivamente, os profissionais capacitados em Curso de Formação em Mediação Judicial e Conciliação, nos termos das Diretrizes Curriculares, estipuladas no Anexo I da Resolução de nº 125/2010 do CNJ, com Certificado de Conclusão, devidamente, emitido pelo Conciliajud (Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ) e por instituições credenciadas ao NUPEMEC/TJBA ou com Certificação validada por este, com respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Mediadores e Conciliadores do CNJ e no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores do TJBA.

1.4. Não será permitido ao Coordenador ou Supervisor da **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, em nenhuma hipótese, presidir Sessões ou Audiências de mediação ou conciliação, enquanto não estiverem, devidamente, capacitados e habilitados para tal atividade, munidos, com certificado de conclusão, em Curso de Formação de Mediação Judicial e Conciliação, reconhecido pelo NUPEMEC/TJBA.

1.5. A celebração do presente instrumento não cria o compromisso, por parte do TJBA, de encaminhar os envolvidos, em processos judiciais, para se submeterem a procedimento autocompositivo na **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, uma vez que o comparecimento destes deve ser deliberado, exercido livremente, de forma espontânea e consensual.



TJADM202031571V01

TJADM202031571V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB. nº 560, 3º andar, Norte, Edf. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.:41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Compromisso deverá ser executado na sede da **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, com endereço à Avenida Ahylon Macedo, nº 1639, Unidade 02, Bairro Morada Nobre, Barreiras – Bahia.

2.2. O objeto deste Termo deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do **Plano de Trabalho**, que integra este instrumento, independentemente da transcrição do seu conteúdo.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPROMISSOS DO PARTÍCIPE CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA

3.1. Por este Termo de Compromisso, a **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** compromete-se a:

3.1.1 Estabelecer entendimentos com os magistrados das Varas da Comarca de atuação, para fixar uma rotina de trabalho envolvendo a mediação e conciliação, nos termos dos arts. 165 à 175 da Lei 13.105/2015 (CPC) e da Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).

3.1.2 Recrutar e manter, às suas expensas, as equipes de trabalho que atuarão na unidade, observado sempre o número mínimo de profissionais, requisitos de escolaridade e atribuições descritos no **Plano de Trabalho**, elaborado pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** e que integra este instrumento.

3.1.3. A **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** é única e, exclusivamente, responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do ajuste, bem como por todas as obrigações que contrair perante terceiros, ficando o **TJBA** eximido de quaisquer responsabilidades por obrigações ou encargos daí decorrentes, inclusive os de natureza trabalhista, tributária ou previdenciária.

3.1.4 Realizar, gratuitamente, como contrapartida do seu credenciamento, sessões de mediação e de conciliação processuais aos jurisdicionados na Comarca de Barreiras - Ba, em percentual não inferior a 20% (vinte por cento) do total de sessões realizadas de forma remunerada, nos termos do art. 169, § 2º, do Código de Processo Civil e art. 2º, §1º, inciso X da Resolução nº 24/2015, modificada pela Resolução nº 09/2019, do TJBA, a fim de atender aos casos em que forem concedidos o benefício da gratuidade da justiça.

3.1.5 Os valores a serem cobrados pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** em relação a sua atuação nas demandas judiciais, não sujeitas à gratuidade da justiça, devem respeitar os parâmetros estabelecidos pelo CNJ e pelo TJBA.

3.1.6 Submeter-se a avaliação dos usuários dos seus serviços (Pesquisa de Satisfação), de acordo com os critérios recomendados pelo CNJ e pelo TJBA.

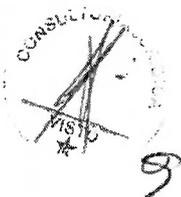
3.1.7. Manter o seu cadastro atualizado, junto ao TJBA, inclusive com as informações da avaliação mencionada no item anterior e outros dados relevantes relacionados ao seu desempenho.

3.1.8. Quando o procedimento autocompositivo for incidental, a **CÂMARA DE ARBITRAGEM E**



TJADM202031571V01

TJADM202031571V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB. nº 560, 3º andar, Norte, Edf. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.: 41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA deverá apresentar, no Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflito – CEJUSC de Barreiras - Ba, no prazo de 24 horas, a ata da sessão conclusiva do procedimento, com ou sem acordo, devendo manter, em arquivo, uma via do referido documento até a baixa processual.

3.1.9. Prestar, quando necessário, informações solicitadas pelo NUPEMEC e/ou pelo Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC de Barreiras - Ba.

3.1.10. Apoiar as atividades que o **TJBA** venha a promover, relacionadas com o objeto deste Termo de Compromisso, bem como ao Movimento pela Conciliação.

3.1.11. A entidade credenciada deverá manter afixado em sua sede, em local visível, o Certificado de Credenciamento, expedido pelo NUPEMEC, conforme modelo do Anexo II.

3.1.12. Cumprir as normas e recomendações descritas na Resolução de nº 125/2010 do CNJ e suas respectivas Emendas, bem como na Resolução nº 24/2015, alterada pela Resolução nº 09/2019 do TJBA.

3.1.13. **Fica vedado aos profissionais**, que atuam na **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, prestar quaisquer serviços jurídicos às partes envolvidas na demanda, **em especial o exercício da advocacia na comarca de atuação da entidade credenciada ou quando se tratar do mesmo objeto (atuar em causas onde participou como mediador e/ou conciliador), consoante art. 167, §5º do CPC.**

3.1.14. **Fica vedada a utilização de brasões e demais signos da República Federativa do Brasil, do Estado da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, do Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC**, bem como não fazer uso da denominação "Tribunal" ou expressão semelhante para a entidade credenciada e a de "Juiz" ou equivalente para seus membros.

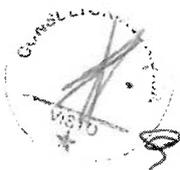
3.1.15. Comprovar, documentalmente, o cumprimento dos requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, técnica, econômico-financeira e trabalhista, bem como prestar a declaração de proteção ao trabalho do menor, nos termos dos arts. 98 a 102, da Lei Estadual 9.433/2005, naquilo que for aplicável ao seu estatuto social, mantendo-se na situação de adimplência durante todo o prazo de vigência deste instrumento.

3.1.16. Encaminhar, para o NUPEMEC, através do email nupemec@tjba.jus.br, até o 5º dia útil de cada mês, os relatórios de estatística dos atendimentos realizados pela **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSOS DO PARTÍCIPE TJBA

4.1. Por este Termo de Compromisso, o TJBA compromete-se a avaliar a idoneidade da câmara, facultando-se, através do NUPEMEC, a realização de entrevista com os membros da instituição ou com os usuários do serviço, a realização de vistoria na sede ou nos locais em que a atividade autocompositiva será desenvolvida, bem como toda medida, que entender pertinente, para garantir a correta instalação e bom funcionamento da entidade.

4.2. Poderá, o Juiz Coordenador do Nupemec, realizar vistoria à sede da entidade, pessoalmente, ou designar servidor para tal mister.



TJADM202031571V01



TJADM202031571V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB. nº 560, 3º andar, Norte, Edf. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.: 41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A execução do presente Termo de Compromisso não implica transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, mediante a celebração de termo aditivo, instruído com relatório de produtividade, atualizado, da **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, bem assim com atualização dos seguintes documentos:

6.1.1. Atos constitutivos da entidade;

6.1.2. Comprovantes de regularidade fiscal junto à União e ao Município;

6.1.3. Comprovação de endereço, mediante apresentação de escritura pública de propriedade, contrato de comodato ou de locação do imóvel sede da entidade, sendo, no caso dos contratos, exigido o prazo de duração de, pelo menos, dois anos;

6.1.4. Relação dos mediadores e conciliadores que compõe a **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, acompanhada de currículo resumido e autorização assinada pelos respectivos profissionais, conforme modelo indicado no Anexo I;

6.1.5. Fotos, devidamente identificadas, em meio físico ou digital da sede da **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA**, especialmente da fachada, sala(s) de recepção e espera para as sessões e sala(s) de mediação/conciliação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1. Este Termo de Compromisso poderá ser modificado, por acordo escrito, entre os Partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto;

7.2. Este instrumento poderá ser rescindido mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba ônus para o denunciante, podendo ainda, a qualquer momento, ser rescindido pelo TJBA na hipótese de descumprimento de cláusula ou condição.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do presente Termo de Compromisso será exercida pelo Juiz Coordenador do CEJUSC de Barreiras/Ba e/ou pelo NUPEMEC, em atuação conjunta e/ou separadamente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que, eventualmente, surgirem no curso da execução deste instrumento, bem como recomendar a adoção de providências que visem o seu implemento.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Compromisso devem ser realizados por meio de relatório mensal e de visitas a unidade, estas em periodicidade a ser definida pelo TJBA.



9



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NUPEMEC

5ª Av do CAB, nº 560, 3º andar, Norte, Edif. Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador - BA.
CEP.: 41.746-900 Telefone : (071) 3372-5673/5153

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da **CÂMARA DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO DO OESTE DA BAHIA S/S LTDA** pelos atos praticados no âmbito da(s) sua(s) unidade(s) ou na execução do presente Termo de Compromisso.

8.4. A violação dos deveres do conciliador e do mediador permite a aplicação de penalidades, em seu desfavor, inclusive a exclusão do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ, consoante o art. 173 do CPC.

8.5. O juiz do Processo ou o Juiz Coordenador do CEJUSC de Barreiras - Ba poderá afastar o conciliador ou mediador das suas atividades, por até 180 (cento e oitenta) dias, por decisão fundamentada, caso seja verificada atuação inadequada do mesmo, consoante o § 2º do art. 173 do CPC, devendo informar o fato, imediatamente, ao NUPEMEC/TJBA.

8.6. Para infrações de menor gravidade, o conciliador ou mediador poderá sofrer penas de advertência, ou, em caso de reincidência, de suspensão ou exclusão do Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais e Conciliadores do CNJ e do Cadastro Estadual do TJBA.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os Partícipes elegem o foro da comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as questões decorrentes da celebração ou execução do presente Termo de Compromisso, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento.

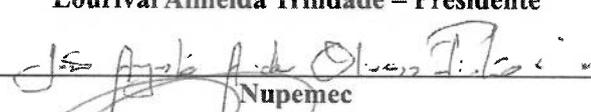
9.2. A publicação do presente Termo de Compromisso será efetuado, por extrato, no Diário da Justiça do Estado - DJE.

9.3. E assim, por estarem justos e acordados, depois de lido e achado conforme, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, com todas as suas folhas rubricadas, na presença de testemunhas, que também o subscrevem.

Salvador, 08 de maio de 2020.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Lourival Almeida Trindade – Presidente



Nupemec
Desembargador João Augusto Alves de Oliveira Pinto - Presidente



Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste da Bahia S/S Ltda
Reinaldo Pettengill Filho – Sócio Diretor



Câmara de Arbitragem e Mediação do Oeste da Bahia S/S Ltda
Jeane de Oliveira Macedo Souza – Sócio Diretor

